

Você está aqui: Início (/) | A Defensoria | Legislação (/Legislacao)  
| DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 104 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

# DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 104 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Compartilhar 0

Tweet

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DIÁRIO OFICIAL (<http://arquivos.proderj.rj.gov.br/dpge/site/Upload/CS-DPGE-N-104-DE-14-DE-SETEMBRO-DE-2015.PDF>)

CONSELHO SUPERIOR

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 104

DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA JUNTO AOS GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS - NÚCLEO ESPECIAL DE AÇÕES DE REVISÃO CRIMINAL.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art.102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, CONSIDERANDO:

- a edição da Resolução DPGE nº 790, de 23 de junho de 2015, que dispôs sobre a reidentificação da 2ª DP junto à extinta Seção Criminal;
- o objetivo institucional da permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública;
- a necessidade de concentrar a análise e propositura dos pleitos de revisão criminal em um único órgão de atuação, de molde a gerar uma necessária especialização no tema, de grande relevância na defesa das pessoas condenadas em processos criminais; e
- a necessidade de prestar assistência jurídica às partes hipossuficientes de processos que tramitem junto aos Grupos de Câmaras Criminais,

DELIBERA:

Art. 1º - Ao órgão da Defensoria Pública junto aos Grupos de Câmaras Criminais - Núcleo Especial de Ações de Revisão Criminal compete, por delegação do Defensor Público Geral conforme art. 8º, incisos XX e XXII da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977, as atribuições para:

I - atuar nos feitos em curso nos 1º, 2º, 3º e 4º Grupos de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

II - analisar o cabimento de ação de revisão criminal;

III - promover ação de revisão criminal, além de outras medidas necessárias à defesa dos interesses do assistido.

Art. 2º - Para viabilizar o atendimento à pretensão revisional, os pleitos poderão ser endereçados à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, que solicitará os autos originais, ou cópias destes, ao Defensor Público em exercício no órgão de origem, devendo este encaminhá-lo àquele órgão, com a indispensável certidão do trânsito em julgado, e com o relatório previsto no §1º.

§ 1º - O relatório deverá conter:

I - a qualificação do assistido, com endereço completo e, se possível, telefone e endereço eletrônico;

II - se necessária, a renúncia do advogado constituído;

III - os motivos pelos quais se pretende ingressar com revisão criminal;

IV - o relatório do processo, que abordará o cabimento da ação e seu fundamento legal.

§ 2º - Caso os autos do processo sejam eletrônicos, será dispensada a sua cópia física, cabendo ao Defensor Público do órgão de origem indicar no relatório o indexador das peças relevantes, e ao Defensor Público junto aos Grupos de Câmaras Criminais - Núcleo Especial de Ações de Revisão Criminal solicitar à Coordenação de Movimentação que seja providenciada junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, se necessária, a senha de acesso aos autos do processo em primeiro grau, ou a sua vinculação a órgão judicial do 2º Grau de Jurisdição no sistema do processo eletrônico.

Art. 3º - Fundando-se o pleito revisional no inciso III do art. 621 do CPP, incumbirá ao Defensor Público em atuação junto ao órgão de origem, após manifestação do Defensor Público em atuação no Núcleo Especial, o ajuizamento da Justificação Judicial que se faça necessária, encaminhando cópia dos seus autos juntamente com o relatório previsto no § 1º do art. 2º, para a Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

Art. 4º - Quando encaminhados à Corregedoria Geral da Defensoria Pública os autos ou cópias, o devido relatório, e eventual Justificação Judicial, o pleito será remetido à Defensoria Pública junto ao Grupo de Câmaras - Núcleo Especial de Ações de Revisão Criminal.

Art. 5º - Ao Defensor Público em atuação na Defensoria Pública junto aos Grupos de Câmaras Criminais - Núcleo Especial de Ações de Revisão Criminal é assinado o prazo de sessenta dias para emitir parecer pelo não cabimento da revisão criminal, ou para propô-la, se a entender cabível.

§1º - O parecer ou a petição inicial com prova da sua distribuição será enviado(a) à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, que o (a) encaminhará ao Defensor Público Geral. §2º - Poderá haver prorrogação do prazo por trinta dias mediante pedido justificado ao Defensor Público Geral.

§3º - O pedido de prorrogação a que se refere o parágrafo 2º não ensejará a suspensão do prazo.

Art. 6º - Caso o Defensor Público junto aos Grupos de Câmaras Criminais - Núcleo Especial de Ações de Revisão Criminal entenda pelo não cabimento da ação de revisão criminal, poderá o assistido, como prevê o art. 4º-A, III, da Lei Complementar nº 80/94, solicitar o reexame da análise, a ser feito

por outro órgão de Classe Especial, que será determinado por rodízio entre os órgãos junto às Câmaras Criminais, e ao qual também incumbirá a propositura da ação de revisão criminal se a entender cabível.

Parágrafo Único - Caso o parecer exarado pelo Defensor Público em atuação junto às Câmaras Criminais seja pelo não cabimento da Ação de Revisão Criminal, o pleito será remetido à Corregedoria, para arquivamento, comunicando-se ao assistido esta decisão.

Art. 7º - Os órgãos da Defensoria Pública junto ao Grupo de Câmaras - Núcleo de Ações de Revisão Criminal e junto ao Conselho da Magistratura, Corregedoria da Justiça e Órgão Especial - cível e criminal se substituirão reciprocamente.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Ordem de Serviço nº 70/2007 e todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2015

ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO

Presidente

JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

ELIANE MARIA BARREIROS AINA

Conselheiros Natos

THAIS MOYA

ANGELA THEREZA HAUSSMANN MOURA BRITO

GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOS

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

CLAUDIA DALTRO COSTA MATOS

Conselheiros Classistas

MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SÁ

Presidente/ADPERJ

ODIN BONIFACIO MACHADO

Ouvidor Geral em exercício/DPGE

Compartilhar 0

Tweet

VOLTAR

SERVIÇOS MAIS ACESSADOS



(/Institucional/ouvidoria-acesso)  
Ouvidoria (/Institucional/ouvidoria-acesso)



(/Cidadao/Programas-  
e-Servicos#programas-  
institucionais)

Programas e Ações (/Cidadao/Programas-e-  
Servicos#programas-institucionais)



(/diariooficial)  
Diário Oficial (/diariooficial)



(https://transparencia.rj.def.br/)  
Transparência (https://transparencia.rj.def.br/)



(/Movimentacao)  
Movimentação (/Movimentacao)



(/Servicos/Atendimento-On-line#atendimento-online)



(<https://transparencia.rj.def.br/AcessoInfo>)

## A DEFENSORIA

Quem Somos (<http://defensoria.rj.def.br/Institucional/quem-somos>)

Áreas de Atuação (<http://defensoria.rj.def.br/Institucional/atuacao-onde>)

Estrutura (<http://defensoria.rj.def.br/Institucional/Estrutura>)

Corregedoria (<http://defensoria.rj.def.br/Institucional/corregedoria-sobre>)

Ouvidoria (<http://defensoria.rj.def.br/Institucional/ouvidoria-acesso>)

Legislação (<http://defensoria.rj.def.br/Legislacao>)

## SERVIÇOS

Atendimento

- Atendimento Online (<http://defensoria.rj.def.br/Servicos/Atendimento-On-line#atendimento-online>)
- Plantão de Atendimento ([http://defensoria.rj.def.br/Servicos/servicos-plantao#plantao\\_atendimento](http://defensoria.rj.def.br/Servicos/servicos-plantao#plantao_atendimento))
- Agendamento e Informações (<http://defensoria.rj.def.br/AutoAtendimento/Navegar/Documentos-Necessarios-para-o->

Atendimento-Civil#documentos-necessarios)

App Defensoria (<http://defensoria.rj.def.br/Servicos/app-defensoria-rj#app-defensoria>)

Publicações

- Cartilhas (<http://defensoria.rj.def.br/Documento/Cidadao-Publicacoes>)
- Pesquisas (<http://defensoria.rj.def.br/Documento/Institucional-pesquisas>)

Verde em Dados (<http://defensoria.rj.def.br/servicos/servicos-verde-em-dados#verde-em-dados>)

Programas Institucionais

- Eventos (<http://defensoria.rj.def.br/Cidadao/Programas-e-Servicos/detalhes/2885-Grandes-eventos>)
- Justiça Itinerante (<http://defensoria.rj.def.br/Cidadao/Programas-e-Servicos/detalhes/2882-Justica-Itinerante>)
- Caravana de Direitos (<http://defensoria.rj.def.br/Cidadao/Programas-e-Servicos/detalhes/2884-Caravana-de-direitos>)
- Defensoria em Ação (<http://defensoria.rj.def.br/Cidadao/Programas-e-Servicos/detalhes/2886-Defensoria-em-Acao>)
- Educação em Direitos (<http://defensoria.rj.def.br/Cidadao/Programas-e-Servicos/detalhes/2883-Educacao-em-Direitos>)
- Programa DNA (<http://defensoria.rj.def.br/Cidadao/Programas-e-Servicos/detalhes/2881-Programa-de-DNA>)

## COMUNICAÇÃO

Notícia (<http://defensoria.rj.def.br/noticias>)

Imprensa (<http://defensoria.rj.def.br/Institucional/comunicacao-imprensa>)

## TRANSPARÊNCIA

Portal da Transparência (<https://transparencia.rj.def.br/>)

Agenda da Defensora (<https://transparencia.rj.def.br/agenda/defensor-publico-geral>)

Diário Oficial (<http://defensoria.rj.def.br/diariooficial>)

Movimentação (<http://defensoria.rj.def.br/Movimentacao>)

Concurso (<http://defensoria.rj.def.br/institucional/transparencia-concurso>)

Estágio (<http://defensoria.rj.def.br/institucional/transparencia-estagio>)

## SITES DE APOIO

Coisa de Jovem (<https://coisadejovem.rj.def.br/>)

Preserve (<https://preserve.rj.def.br/>)

Proteção de Dados (<https://protecaodedados.rj.def.br/>)

Coronavírus (<https://coronavirus.rj.def.br/>)

Num Clique (<http://numclique.defensoria.rj.def.br/>)

PEC (<http://pec.defensoria.rj.def.br/>)

Sistema Verde (<https://verde.rj.def.br/>)

Contracheque (<https://sistemas.rj.def.br/contracheque>)

CEJUR (<http://cejur.rj.def.br/>)



([https://www.facebook.com/defensoriapublicadoriodejaneiro?\\_rdr=p](https://www.facebook.com/defensoriapublicadoriodejaneiro?_rdr=p))



([https://twitter.com/defensoria\\_rj](https://twitter.com/defensoria_rj)) **Janeiro**



(<https://www.youtube.com/channel/UCxfK8fA5D95CIVoK5D6oKHg>) Sede Administrativa



(<https://www.instagram.com/defensoria.rj/>)



(<https://www.flickr.com/photos/dpgerj/>)

**Defensoria Pública  
do Estado do Rio de**



(<https://www.tiktok.com/@defensoria.rj>)

(21) 2332-6224 (tel:2123326224)

(<https://www.linkedin.com/company/defensoriapublicadoriodejaneiro/>)

Avenida Marechal  
Câmara, 314 - CEP  
20020-080 - Centro,

RJ

Atendimento ao cidadão: 129





## Defensor Público Geral - DPGE

### Ato de Designação

| De 27.10.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.010822/2019

**DESIGNA** o(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a) **TADEU ANTONIO VALVERDE** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, no Estádio Nilton Santos - Engenhão, no dia 01.11.2022, terça-feira, às 19h, em razão da partida Botafogo x Cuiabá, Campeonato Brasileiro – Série A – 2022.

Id: 202201755 - Protocolo: 0992163

**Referência:** Processo nº E-20/001.010822/2019

**DESIGNA** o(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a) **JULIANA IANAKIEWA DE CARVALHO NALIATO** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, no Estádio do Maracanã, no dia 02.11.2022, quarta-feira, às 21h30min, em razão da partida Flamengo x Corinthians, Campeonato Brasileiro – Série A – 2022.

Id: 202201758 - Protocolo: 0992206

**Referência:** Processo nº E-20/001.010822/2019

**DESIGNA** o(a) Exmo(a). Defensor(a) Público(a) **GABRIELA MENEZES GULLA** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor e Grandes Eventos, no Estádio do Maracanã, no dia 05.11.2022, sábado, às 16h30min, em razão da partida Fluminense x São Paulo, Campeonato Brasileiro – Série A – 2022.

Id: 202201761 - Protocolo: 0992359

### Aviso Geral

| De 27.10.2022

**Referência:** Processo nº E-20/001.008810/2022

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E A CORREGEDORA-GERAL COMUNICAM ÀS DEFENSORAS PÚBLICAS E AOS DEFENSORES PÚBLICOS COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL SOBRE OS PROCEDIMENTOS REFERENTES À REVISÃO CRIMINAL.**

#### CONSIDERANDO

- que compete ao Defensor Público-Geral, conforme artigo 8º, inciso XXI da Lei Complementar Estadual 06 de 1977 com redação dada pela Lei Complementar Estadual 203 de 2022, promover a

ação de revisão de criminal em defesa dos interesses dos usuários de serviços da Defensoria da Pública deste Estado, bem como a delegação das suas atribuições para análise do cabimento da revisão criminal e sua promoção;

- a necessidade de viabilizar maior celeridade à reparação de erros judiciários que vêm implicando, inclusive, em prisões de pessoas inocentes;

- que os processos judiciais, em sua maioria, são eletrônicos;

- a criação de Grupo de Trabalho para analisar procedimentos administrativos referentes a pedidos de revisão criminal, com o fim de ajuizar eventuais ações e/ou outras medidas e, em não sendo o caso, exarar parecer detalhado que deverá ser homologado pela Coordenação de Defesa Criminal (COCRIM);

- a necessidade de adequação do fluxo das revisões criminais diante da criação do Grupo de Trabalho,

#### O Defensor Público-Geral e a Corregedora-Geral da Defensoria Pública vêm AVISAR:

1. às Defensoras e aos Defensores Públicos que atuam em Varas e Juizados com competência criminal que estão dispensadas(os) da apresentação do relatório referente aos procedimentos que têm por objeto pedidos de revisão criminal iniciados a partir desta data.

Na hipótese de o processo de origem ser físico, deverá a Defensoria Pública ou o Defensor Público, quando solicitada(o) pela Coordenação de Defesa Criminal – COCRIM, providenciar e enviar a digitalização integral dos autos físicos.

2. às Defensoras e aos Defensores Públicos que, na hipótese de verificarem a presença dos requisitos para a revisão criminal, deverão encaminhar à Coordenação de Defesa Criminal – COCRIM, via Sistema SEI, o pedido revisional acompanhado da manifestação de vontade da(o) usuária(o) do serviço, com a indicação de eventuais novas provas, bem como o desejo de ser representada(o) pela Defensoria Pública, caso haja advogada(o) constituído(o) no processo de execução.

#### RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

#### KATIA VARELA MELLO

Corregedora-Geral

Id: 202201760 - Protocolo: 0991044

## Conselho Superior - CS

### Aviso Geral

